



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 - ADM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026 - ADM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – ADM**

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados abrirá processo de chamamento público para credenciamento conforme segue:

**1 - OBJETO:**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA) NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 017/2026.**

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 017/2026.

**II - Forma:**

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir do dia 10 de fevereiro de 2026.

**III - Endereço e horário para apresentação da documentação:**

- a) Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, Rua Demétrio Lórenz, 747, centro do município de São Carlos/SC.
- b) Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

**V - Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 021/2026 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### VI - Vigência deste edital:

a) 10/02/2026 a 31/10/2026

### 2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 3 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

### **4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo,





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site [www.saocarlos.atende.net](http://www.saocarlos.atende.net).

### 5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horários indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 6 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI - Regularidade com a Fazenda Federal;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- VII - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- VIII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- IX - Regularidade com o FGTS;
- X - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- XII - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);
- XIII - Alvará Sanitário;
- XIV - Alvará de localização e funcionamento.

6.2 O envelope deverá se entrega no Departamento de Licitações do Município de São Carlos/SC, sito a Rua Demétrio Lórenz, **devidamente fechado** e constando na face externa o seguinte:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS - SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 - ADM**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - ADM**

**PROPONENTE: (RZÃO SOCIAL)**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### 7 - AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 A Comissão de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 8 – DO CREDENCIAMENTO/FORNECIMENTO

8.1. Após a análise da documentação apresentação apresentada, será lavrada ata pela Comissão de Contratação, declarando se credenciado ou não credenciado.

8.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

8.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A anulação do processo induz à do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9. As quantidades descritas no item 1.2 do T.R. são a título estimativo. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde, no próprio estabelecimento da Contratada.

9.10. O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a prestação de serviço.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### 9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
  
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após o credenciamento do interessado, será realizada a contratação por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.3 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

### 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### 12.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

### 12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São Carlos/SC.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 12.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 12.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

### 12.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 12.7 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo Declaração Unificada;





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- d) Anexo IV – Modelo Termo de Consentimento LGPD;
- e) Anexo V – Modelo Proposta;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato.

São Carlos/SC, 05 de fevereiro de 2026.

---

**DELTON PAULO BALBINOT**  
Prefeito/Autoridade Competente





# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2026 - ADM

#### **01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)**

Conforme DFD 007/2026 da secretaria municipal da administração de São Carlos, que visa a contratação de prestadores para o fornecimento de refeições a servidores municipais em todo estado de Santa Catarina. Essa demanda tem como finalidade o atendimento a recomendações do tribunal de contas, e melhor organização interna com padronização da demanda de todas as secretarias e definição precisa de fornecedores, ademais busca diminuição no desgaste de tempo para conferência de adiantamentos.

Em razão das recorrentes necessidades de servidores desempenharem atividades fora do município de São Carlos/SC e conseqüentemente a necessidade de custeio da alimentação dos mesmo por parte do município, surge a presente demanda, uma vez que atualmente os servidores necessitam do uso do cartão de adiantamento para pagamento de suas refeições, meio este que não é recomendado pelo tribunal de contas, e ademais causa necessidade de um acompanhamento rigoroso que demanda muito tempo dos servidores.

A presente licitação tem por finalidade resolver essa demanda de maneira eficiente e transparente uma vez que com o credenciamento de prestadores interessados em todo o estado, a utilização do cartão de adiantamento será mínima, dessa forma padronizando a demanda e os fornecedores, ademais o valor a ser instituído está amparado no decreto municipal nº17 de 26 de janeiro de 2026, o qual institui valores claros e transparentes junto aos tribunais de contas e população em geral.

O fornecimento de refeições a servidores que se deslocam a outros município a serviços da administração ou que por qualquer razão a administração necessite o pagamento de refeições é algo inerente a todas as secretarias municipais, como na saúde no caso dos motoristas que levam pacientes, no esporte nos campeonatos que participa, na administração em razão de cursos e eventos onde membros da administração participam e demais outros casos, assim a definição de um processo único unificando a demanda ajuda no controle interno e na definição de fornecedores fixos.

Por todo o exposto mostra-se necessário a presente contratação afim de manter a melhor gestão dos recursos públicos pautado na eficiência, legalidade e organização.

#### **02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1 Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

### 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 São requisitos para contratação:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Alvará de localização e funcionamento;
- c. Apresentar Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- d. A credenciada deverá atender aos servidores municipais em estabelecimento próprio e estar localizado dentro do estado de Santa Catarina.
- e. Fornecer refeições atendendo os padrões sanitários vigentes.

### 04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

Conforme levantamento feito pela secretaria de administração segue abaixo as quantidades necessárias para suprir a atual demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO E/OU JANTA DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES, PEIXES, LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE OU SUCO, DEVENDO RESPEITAR O VALOR CALORICO MÍNIMO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CALORIAS POR REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELICIDADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	2.000
03	REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, DEVERÁ CONTER BASICAMENTE CAFÉ PRETO, LEITE, PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, CHÁS, PASTEL ENTRE OUTROS. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	1.000

A memória de cálculo será indicada no item 06 do presente documento.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Para o presente objeto não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes.

### **05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V).**

5.1. Verificam-se três alternativas possíveis para o atendimento da presente demanda, quais sejam:

- (i) a contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de almoços e cafés da manhã, mediante procedimento de credenciamento;
- (ii) a utilização do regime de adiantamento para custeio das refeições; e
- (iii) a realização de processo licitatório para a aquisição dos referidos serviços.

A adoção do regime de adiantamento mostra-se inadequada e desproporcional à natureza da demanda, considerando que os deslocamentos à região são diários e, em grande parte das vezes, realizados mais de uma vez ao dia. Tal circunstância acarretaria a geração de elevado volume de notas fiscais para fins de prestação de contas, impondo ônus administrativo excessivo ao servidor responsável, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em contraposição, o procedimento de credenciamento revela-se mais eficiente, uma vez que a atuação do servidor limita-se ao acompanhamento do saldo disponível, à emissão de empenhos e ao pagamento das notas fiscais, atividades que demandam significativamente menor esforço administrativo.

Outro aspecto relevante favorável ao credenciamento consiste na maior segurança e controle da finalidade da despesa, visto que os valores pagos destinam-se exclusivamente ao fornecimento de almoços e cafés da manhã, conforme parâmetros previamente estabelecidos pela Administração. No regime de adiantamento, tal controle torna-se mais complexo, haja vista a possibilidade de descrições genéricas ou imprecisas nas notas fiscais, o que pode dificultar a verificação da efetiva natureza das despesas realizadas.

Sob o prisma técnico, a exigência de habilitação das empresas interessadas no credenciamento assegura, por si só, a comprovação da capacidade técnica necessária para o fornecimento adequado das refeições, em consonância com os requisitos legais.

No que se refere à realização de processo licitatório, esta alternativa mostra-se inviável, considerando que o valor das refeições é previamente fixado pelo Município, bem como pelo fato de que a contratação de um único estabelecimento não seria suficiente para atender às necessidades da Administração. O credenciamento, por sua vez, possibilita a participação de múltiplos estabelecimentos, permitindo que os motoristas tenham acesso a refeições em locais diversos e estrategicamente distribuídos, atendendo de forma mais eficiente às demandas operacionais.

Além disso, o modelo de credenciamento viabiliza a inclusão de estabelecimentos situados em diferentes cidades de Santa Catarina além disso podendo mais de um





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

prestador por município o que facilita o deslocamento para o mais próximo, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de execução das atividades.

Diferentemente de uma licitação única, que poderia concentrar o fornecimento em um único prestador, o credenciamento promove a descentralização do atendimento, reduz custos administrativos relacionados ao controle e à logística em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Do ponto de vista econômico, a contratação por credenciamento demonstra-se vantajosa, uma vez que as empresas credenciadas deverão fornecer os serviços pelos valores previamente fixados no Decreto nº17, de 26 de janeiro de 2026, garantindo o respeito aos limites estabelecidos pela Administração, os quais refletem preços considerados justos e compatíveis com o interesse público.

### **06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)**

O valor estimado global da presente contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) conforme memória de cálculo.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos às contratadas dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

Abaixo segue os preços unitários referenciais e memória de cálculo:

DATA	ORGÃO FORNECEDOR DO ORÇAMENTO	VALOR ORÇADO
26/01/2026	DECRETO MUNICIPAL ITEM 01	R\$ 50,00
26/01/2026	DECRETO MUNICIPAL ITEM 02	R\$ 25,00





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA) A SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIAGENS DENTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA						
Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE DE	DECRETO MUNICIPAL	Média	Total	
1	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO E/OU JANTA DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES, PEIXES, LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE OU SUCO, DEVENDO RESPEITAR O VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CALORIAS POR REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELECIDADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	2.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
3	REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, DEVERÁ CONTER BASICAMENTE CAFÉ PRETO, LEITE, PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, CHÁS, PASTEL ENTRE OUTROS. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
				<b>TOTAL</b>		R\$ 125.000,00
POR SE TRATAR DE UM PREÇO PÚBLICO ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL N°17 DE 26 DE JANEIRO DE 2026, OS VALORES NÃO PODEM SER ALTERADOS UMA VEZ QUE SE UTILIZARÁ DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO JÁ PREVISTO NO MESMO DECRETO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS NO FOMENTO ÀS REFEIÇÕES.						
São Carlos, 26 de janeiro 2026						
Lucas Wilke Agente Administrativo Responsável pela Pesquisa de Preços						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 11:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p804427481e69>



**07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)**

A solução mais adequada é o credenciamento de pessoas jurídicas em locais estratégicos de Santa Catarina para o fornecimento de almoços/jantas e cafés da manhã, pois é a que demanda menos esforço para sua execução, que garante maior segurança na sua prestação, que melhor atende a disposto no decreto n°17, de 26 de janeiro de 2026.

**08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A contratação deve-se dar parcelada uma vez que busca-se o credenciamento do maior numero de interessados afim de melhorar a logística da prestação de serviços.

### **09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)**

Mediante a realização de processo de credenciamento busca-se garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos visto que os valores já estão pré-estipulados e que a sua execução por outros meios demandaria muito mais tempo dos servidores públicos que por consequência impactaria os cofres públicos, outro ponto positivo da realização desse processo licitatório é maior segurança que os recursos utilizados sejam realmente usados para aquisição dos almoços e café da manhã visto que por outros meios essa fiscalização seria muito mais difícil enquanto que pelo processo licitatório essa fiscalização é menos difícil e demanda menos tempo para sua realização.

### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)**

Considerando que se trata de execução indireta pelo poder público municipal entende-se que a providência a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de um servidor para fiscalização da integridade dos alimentos fornecidos bem como seu atendimento em geral, em especial alguém que realize viagens com frequência e que usufrua dos serviços prestados com casualidade para melhor avaliar os fatos.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)**

Não foi encontrado nenhuma contratação correlata ou interdependente da presente contratação vigente no momento da confecção do presente documento.

### **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)**

O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).





**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA  
(ART. 18, § 1º, INCISO XIII)**

Mediante estudo realizado, posiciona-se conclusivamente pelo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUSO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL, por meio de Inexigibilidade de Licitação, por procedimento auxiliar de Credenciamento, art. 79 da lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17 de 26 de janeiro de 2026.

São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2026.

---

**LUCAS WILKE**  
Agente administrativo





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026 - ADM

**01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)**

1.1 Definição do objeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NO DE SANTA CATARINA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUSO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO E/OU JANTA DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES, PEIXES, LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE OU SUCO, DEVENDO RESPEITAR O VALOR CALORICO MÍNIMO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CALORIAS POR REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELICIDADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	2.000
03	REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, DEVERÁ CONTER BASICAMENTE CAFÉ PRETO, LEITE, PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, CHÁS, PASTEL ENTRE OUTROS. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	1.000

1.3 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é realizar Credenciamento, o qual terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)**

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.1 A fundamentação que ampara a presente licitação encontra-se prevista no art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº17, de 26 de janeiro de 2026.

3.2 A presente contratação tem como objetivo atender o disposto no decreto nº 17, de 26 de janeiro de 2026, que trata do fornecimento via credenciamento de cafés da manhã, almoços e jantas aos servidores municipais, incluso fundo municipal de saúde e fundação cultural de São Carlos de maneira a fornecer tais refeições dentro de parâmetros auditáveis e em conformidade com as normas de higiene e conservação dos alimentos, sendo também que visa atender aos valores estipulados no decreto anteriormente citado. Esta contratação tem como fundamento o ETP 007/2026 elaborado pela secretaria municipal de administração.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)**

4.1 A solução conforme já descrito no ETP 007/2026 é entendida como a mais adequada pois oferece a maneira mais prática, eficiente e segura para prestação desse serviço visto que sua execução possui valores definidos pelo decreto nº17, de 26 de janeiro de 2026, e que demais alternativas para essa prestação acabariam gerando custos superiores ao que se pretende com a atual demanda e levando em conta a maior capacidade de auditar os gastos proveniente da utilização da presente demanda.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)**

#### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 Os serviços devem ser executados por empresa com experiência na atividade e com profissionais qualificados. Sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Alvará Sanitário;
- b) Alvará de localização e funcionamento (dentro do estado de Santa Catarina);
- c) Apresentar Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Fornecer as refeições em condições de higiene, em locais apropriados.

#### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

5.3.1. Alvará Sanitário;

5.3.2. Alvará de localização e funcionamento.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)**

6.1 A Credenciada deverá atender aos servidores municipais em estabelecimento próprio e estar localizado dentro de Santa Catarina para os itens.

6.2 O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo servidor indicado para sua fiscalização.

6.3 O credenciamento deve ficar aberto para novos prestadores durante todo seu prazo de vigência visto que conforme as necessidades das secretarias municipais as mesmas podem buscar novos prestadores em locais em que haja expectativa de necessidade do serviços.

### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas no contrato ou instrumento equivalente e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público para credenciamento, devendo na fase da habilitação (conforme será um dos tópicos do edital) encaminhar os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

8.1.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais e não originais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

### **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)**

9.1 A ADM efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratos@saocarlos.sc.gov.br](mailto:contratos@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)**

10.1 O valor estimado global da presente contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) conforme memória de cálculo.

10.2 O preço estimado para essa contratação baseia-se no decreto municipal nº de 2026 o qual estabeleceu os valores abaixo:

DATA	ORGÃO FORNECEDOR DO ORÇAMENTO	VALOR ORÇADO
26/01/2026	DECRETO MUNICIPAL ITEM 01	R\$ 50,00
26/01/2026	DECRETO MUNICIPAL ITEM 02	R\$ 25,00





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA) A SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIAGENS DENTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA						
Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE DE	DECRETO MUNICIPAL	Média	Total	
1 REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO E/OU JANTA DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES, PEIXES, LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE OU SUCO, DEVENDO RESPEITAR O VALOR CALORICO MÍNIMO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CALORIAS POR REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELICIDADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	2.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00	
3 REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, DEVERÁ CONTER BASICAMENTE CAFÉ PRETO, LEITE, PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, CHÁS, PASTEL ENTRE OUTROS. (TODO ESTADO DE SANTA CATARINA)	UND	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00	
				<b>TOTAL</b>	R\$ 125.000,00	
POR SE TRATAR DE UM PREÇO PÚBLICO ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº17 DE 26 DE JANEIRO DE 2026, OS VALORES NÃO PODEM SER ALTERADOS UMA VEZ QUE SE UTILIZARÁ DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO JÁ PREVISTO NO MESMO DECRETO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS NO ESTABELECIMENTO DAS REFEIÇÕES.						
São Carlos, 26 de janeiro 2026						
Lucas Wilke Agente Administrativo Responsável pela Pesquisa de Preços						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 11:16:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8044277481e69>



### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 Por se tratar de processo de inexigibilidade amparado no art. 74. Inciso III alínea IV, e no art. 79. inciso I, da lei 14.133/2021, o qual trata do credenciamento nos casos de contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Dessa forma não é necessário a indicação da dotação orçamentária a ser utilizada no presente momento o qual será devidamente informada no momento do estabelecimento da relação contratual entre as partes.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)**

12.1 Pode haver mais um prestador para cada cidade sendo escolhido qual prestará os serviços com base na proximidade e conveniência do servidor, devendo presta-lo em estabelecimento próprio dentro da área condizente ao item credenciado.

**13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)**

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual, entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140,§ 2º).

São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2026.

---

**LUCAS WILKE**  
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao:

Município de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#); **(caso a empresa não se enquadrar na condição de ME ou EPP, está alínea deverá ser excluída da declaração)**
- c) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- e
- e) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV

**MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS LGPD**

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF sob o número [número do CPF], doravante denominado(a) como "Titular dos Dados", neste ato, manifesto de forma livre, consciente e expressa, meu consentimento para o uso dos meus dados pessoais pelo Município de São Carlos/SC, inscrito no CNPJ nº 82.945718/0001-15, doravante denominado "CONTRATANTE".

- Autorizo a Contratante a coletar, armazenar, utilizar e tratar os meus dados pessoais;
- Declaro estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: nome, endereço, telefone, e-mail, número de documento de identidade, número de CPF, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- Declaro estar ciente de que o fornecimento deste consentimento é voluntário e que posso revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação à Contratada, sem que isso afete a legalidade do tratamento dos meus dados realizados com base no consentimento fornecido antes da revogação.
- Reconheço que a Contratante se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os meus dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- Concordo que os meus dados pessoais serão armazenados pela Contratante pelo período necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, ou pelo período exigido por lei.
- Declaro ter lido e compreendido este Termo de Consentimento para Uso de Dados Pessoais e concordo com todas as suas disposições.

Local e Data: [Local], [Data]

---

[Nome completo do Titular dos Dados]

Este Termo de Consentimento é válido para o uso dos dados pessoais mencionados acima e está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento 001/2026 - ADM, para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA) NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 017/2026.

Requerente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Termo de Consentimento LGPD;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida)
- Alvará de Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento.

Itens a credenciar: **(somente o item, sem indicação de quantidades)**

Local e Data: [Local], [Data]

---

Nome e assinatura do Proprietário





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 028/2026 - ADM, termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 - ADM, homologado em 00/00/2026, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 001/2026 - ADM, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2026, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))**

1.1 O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA) NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 017/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até dia XX de XXXX de 2026, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$..... (.....)

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 A administração efetuará o pagamento do objeto deste contrato, até o 10º dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou pix de titularidade do contratado.

6.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratos@saocarlos.sc.gov.br](mailto:contratos@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 017/2026 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.4 Pelo fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	2	1	2002	3339030070000000000	150070000000	10
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	2	1	2067	3339030070000000000	150070000000	13
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	3	2	2003	3339030070000000000	150170000000	30
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	4	1	2024	3339030070000000000	150070000000	54
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	6	1	2028	3339030070000000000	150070000000	96
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	7	1	2045	3339030070000000000	150010010000	136
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	8	1	2032	3339030070000000000	150070000000	151
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	9	2	2035	3339030070000000000	150070000000	160
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	2026	10	1	2014	3339030070000000000	150010020000	189
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SAO CARLOS	2026	11	1	2038	3339030070000000000	150070000000	239

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---

Representante legal do CONTRATANTE





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

---

Representante legal do CONTRATADO

